

Portaria nº 128, de 18 de outubro de 2024.

*“Concede aposentadoria compulsória por idade ao servidor **Antônio Venâncio Filho.**”*

O SUPERINTENDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/GO – IPASLUZ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo 2024031033,

RESOLVE:

Art. 1º. **Conceder aposentadoria compulsória por idade com proventos proporcionais** ao tempo de contribuição ao servidor **ANTÔNIO VENÂNCIO FILHO**, CPF n. **400.699.746-91**, Matrícula nº 8056, cargo efetivo de **Vigilante, Classe Referência P109A216**, do quadro de pessoal do Município de Luziânia, **lotado na Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania**, com fundamento no art. 18, parágrafo único da Lei Municipal n. 3.598/2013.

Art. 2º. **Os proventos mensais iniciais foram fixados em R\$ 1.419,32 (um mil quatrocentos e dezenove reais e trinta e dois centavos)**, com fundamento no art.50, da Lei Municipal 3.598/2013, assim discriminados:

<b>Composição dos proventos</b>	<b>Valor</b>
Valor da média aritmética	R\$ 1.918,21
<b>Valor total dos proventos (25,90/35)</b>	<b>R\$ 1.419,32</b>

Art. 3º. Será devido ao aposentado o **reajustamento anual da aposentadoria para preservá-lo, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS**, de acordo com a variação do índice definido em lei pelo Município de Luziânia, conforme disposto no art. 55 e seu parágrafo único, da Lei Municipal 3.598/2013.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 18/09/2024**, data que o servidor completou 75 (setenta e cinco) anos de idade.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO IPASLUZ-PREVIDÊNCIA, aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro de 2024.



**RAVEL VAZ MEIRELES**  
Superintendente